

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CONTROL AND PLANNING TOOLS AND THEIR IMPORTANCE FOR THE INDIVIDUAL MICRO ENTREPRENEUR

Jéssica Thais Oliveira Santos¹

José Antônio Marcelinho²

RESUMO: O presente artigo trata da importância da contabilidade para o Microempreendedor Individual (MEI), haja vista que esse modelo de negócios impacta positivamente na economia nacional, inclusive no PIB, que em 2021 foi 27% constituído por micro e pequenas empresas. Para o desenvolvimento da pesquisa, faz-se necessário expor conceitos indispensáveis, como o de MEI, suas peculiaridades tributárias e características e o de contabilidade, suas funções e importância. Nota-se que embora sejam constituídos novos MEIs anualmente, diversos outros encerram suas atividades devido à situações que poderiam ter sido evitadas através do acompanhamento contábil. Portanto, objetiva-se apresentar a importância da contabilidade e seus impactos no acompanhamento de um MEI. Este estudo desenvolve-se por meio da metodologia descritiva, utilizando-se de materiais bibliográficos já existentes sobre o tema e selecionados em revistas científicas, repositórios de universidades e bibliotecas. Ao fim, concluiu-se que o MEI, apesar de ser uma empresa com tratamento diferenciado e simplificado, carece de acompanhamento contábil, uma vez que a contabilidade permite um controle sobre a esfera financeira da empresa, o que impacta positivamente na tomada de decisões, estratégias, administração e gerenciamento do negócio.

495

Palavras-chave: Contabilidade. MEI. Importância. Tributária. Controle.

ABSTRACT: This article deals with the importance of accounting for the Individual Microentrepreneur (MEI), given that this business model has a positive impact on the national economy, including PIB, which in 2021 was 27% made up of micro and small companies. For the development of the research, it will be necessary to expose essential concepts, such as MEI, its tax peculiarities and characteristics, and accounting, its functions and importance. It is noted that although new MEIs are created, several others close their activities due to situations that could have been avoided through accounting monitoring, therefore, the objective is to present the importance of accounting and its impacts on the monitoring of an MEI. This study is developed through a descriptive methodology, using existing bibliographic materials on the subject and selected in scientific journals, university repositories and libraries. In the end, it was concluded that the MEI, despite being a company with differentiated and simplified treatment, lacks accounting monitoring, since accounting allows greater control over the company's financial sphere, which positively impacts decision-making., strategies, administration and management of the business.

Keywords: Contability. MEI. Importance. Tributary. Control.

¹(Universidade Estadual do Norte do Paraná), Brasil,

² (Universidade Estadual do Norte do Paraná), Brasil.

INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta a importância da contabilidade para o Microempendedor Individual (MEI). Sabe-se que o trabalho informal atinge 39,3 milhões de pessoas em 2022 e era ainda maior antes da possibilidade desses trabalhadores se formalizarem como MEI (CUT, 2022).

A informalidade traz óbices tanto para o empreendedor quanto para o Estado, que tem prejuízos tributários e fiscais em decorrência da não formalização dessas empresas. Sendo assim, uma alternativa encontrada foi a possibilidade de formalização simplificada em MEI, através da normativa da Lei Complementar nº 123/2006.

Com a formalização em MEI, os trabalhadores recebem benefícios previdenciários, de crédito, tributários, contábeis e agregam confiabilidade e segurança ao negócio, já que poderão emitir nota fiscal pelos produtos e serviços.

Nota-se que apenas em 2021 foram registrados quase 4 milhões de novos MEIs no Brasil e apenas no estado do Paraná existem 900.000 (novecentos mil) MEIs. Portanto, é indispensável a exploração da importância da contabilidade para essas empresas (KOWALSKI, 2022).

A despeito, as micro e pequenas empresas foram responsáveis por 27% do PIB brasileiro em 2021. Sendo assim, nota-se a relevância desses negócios para a economia nacional e evitar o encerramento de atividades destes é um objetivo não apenas do empresário, mas do Estado igualmente (SEBRAE, 2021).

Entretanto, embora a quantidade de MEIs seja crescente nos últimos anos, nota-se persistente a extinção dessas empresas em decorrência da falta de informação contábil, financeira e de planejamento. Apenas no primeiro trimestre de 2021, 541.884 empresas fecharam as portas e sabe-se que três em cada cinco MEIs fecham as portas em até 5 anos de atividade (GLOBO, 2021).

Sendo assim, partindo do pressuposto de que pequenos empreendedores necessitam do auxílio qualificado de um contador, pois caso contrário corre-se o risco de desenquadramento do negócio como MEI e outras consequências, faz-se necessário o desenvolvimento da presente pesquisa.

Por fim, o presente artigo tratará da importância do acompanhamento contábil do MEI. Para tanto, faz-se necessário explorar o conceito de MEI, suas peculiaridades tributárias, vantagens e desvantagens. Na sequência, será abordada a função da

contabilidade e sua importância em um panorama geral para que, posteriormente, seja explicitada a importância da contabilidade para o MEI.

1. JUSTIFICATIVA

A abordagem desse tema para a presente pesquisa justifica-se diante da necessidade de disseminar que a contabilidade é importante e indispensável para os microempreendedores individuais, assim como é para empresas de maiores portes. É necessário expor que a contabilidade é um instrumento de prevenção e controle que garante segurança fiscal e tributária ao microempreendedor individual, o que reflete diretamente na regularidade de seu negócio, na tomada de decisões, estratégias, gerenciamento e administração da empresa.

1.1 OBJETIVOS

O objetivo geral do presente estudo é identificar e expor a importância da contabilidade para o microempreendedor individual.

Os objetivos específicos, por sua vez, são explicitar os conceitos estruturantes para o alcance do objetivo geral, como o de microempreendedor, empresa, empresário, vantagens e desvantagens desse modelo de negócios, o tratamento fiscal e tributário do microempreendedor individual e a função da contabilidade.

1.2 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem caráter descritivo, adotando a metodologia de pesquisa bibliográfica e de natureza quantitativa, utilizando-se de conjuntos de procedimento e técnicas razoáveis e coerentes que visa classificar, coletar e verificar dados reais.

A despeito, de acordo com Alyrio (2009, p. 81), “a pesquisa bibliográfica é o fundamental para amparar todo plano de investigação, pois é através desse referencial que o investigador se atualiza sobre o assunto indicando e aumentando seu conhecimento.

Ademais, Barros e Lehfeld (2007) define que a abordagem descritiva busca identificar a frequência em que o fenômeno ocorre, qual a natureza, suas características e causas, onde o pesquisador não interfere, somente descreve o objeto de pesquisa.

Sendo assim, foram selecionadas bibliografias já existentes sobre o tema, utilizando-se como critério de seleção o tema, resumo e referências bibliográficas, os quais são

relacionados ao tema do presente trabalho. As obras foram coletadas do Scielo, repositório de universidades e revistas científicas.

2. REFERENCIAL TEORICO

Para que o objetivo principal do presente artigo seja alcançado, faz-se necessário pontuar, teoricamente, conceitos indispensáveis. Portanto, esse tópico abordará a figura do microempreendedor individual, o tratamento tributário ao qual é submetido, as vantagens e desvantagens dessa modalidade de empresário e a contabilidade, sua importância e função num panorama geral para que, ao fim, seja possível abordar a importância da contabilidade para os MEIs.

2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Em 2022, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que 39,3 milhões de trabalhadores são informais, correspondendo a 39,8% da população ocupada (CUT, 2022).

A informalidade é fruto da herança escravista brasileira, que marginalizava socialmente parcelas da população a depender de sua raça e classe social. Pouco após o fim da escravidão no Brasil, diversos trabalhadores utilizaram-se do trabalho informal para garantir sua subsistência mínima. Inclusive, nota-se, nesse período, a esquiva do brasileiro às burocracias (HOLANDA, 2003).

Por informal entende-se aquele trabalho que não é registrado na carteira de trabalho ou aquele exercido de forma autônoma sem que haja a formalização de uma empresa.

O trabalho informal precariza a situação previdenciária do trabalhador, torna o seu trabalho irregular perante os órgãos governamentais e traz óbices às questões tributárias para o indivíduo e para o Estado. Em contrapartida, acredita-se que a não formalização evita burocracias e a tributação do trabalho.

A informalidade tem aspectos negativos tanto para o trabalhador quanto para o Estado, que deixa de ter controle fiscal sobre o trabalho informal e deixa de recolher tributos devidos às operações realizadas pelo exercício informal de alguma atividade.

O Estado deparou-se com o fato de que a informalidade, além de trazer-lhe malefícios fiscais e tributários, também é reflexo do período escravista. Inclusive, tem-se que os

trabalhadores informais são aqueles mais marginalizados da sociedade (SOUZA; ALENCAR; CAVALCANTE, 2021).

Portanto, pode-se dizer que a informalidade não é apenas uma mera opção do trabalhador, mas é dotada de questões sociais intrínsecas que revelam a estrutura da sociedade (SOUZA; ALENCAR; CAVALCANTE, 2021).

Como forma de combater a informalidade, o Estado promulgou instrumentos legais que viabilizam a formalização simplificada do trabalhador informal, a qual lhe garante tratamento simplificado quanto a questões tributárias, fiscais, contábeis etc.

Os principais instrumentos legais são a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar 128/2008 e a Lei Complementar nº 188/2021.

Pode-se dizer que o Microempreendedor Individual é um pequeno empresário que exerce suas atividades por conta própria, sendo elas de indústria, comércio, de serviço ou de outras naturezas, desde que enquadradas no rol legal previsto para tanto (BRASIL, 2008).

A despeito, é indispensável trazer o conceito de empresário e empresa ao falar de microempreendedor individual, já que este pode ser entendido como um pequeno empresário.

O empresário é definido pelo art. 966 do Código Civil como “quem exercita profissionalmente atividade econômica organizada com o fim da produção e da troca de bens ou serviços”.

Em suma, se empresário é quem exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada, então empresa é uma atividade de produção e circulação de bens ou serviço (COELHO, 2020).

Posto isso, faz-se necessário esclarecer que a empresa, entendida como a atividade econômica organizada, não se confunde com o sujeito que exerce essa atividade (empresário) e nem com o complexo de bens por meio dos quais se exerce essa atividade (TOMAZETTE, 2017).

Superadas essas questões, passa-se às hipóteses de enquadramento do microempreendedor individual.

Considera-se microempreendedor individual, por força do § 1º do art. 18-A, da Lei nº 123/2006, aquele que:

(i) Tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) no ano-calendário anterior;

- (ii) Seja optante do Simples Nacional; e
- (iii) Seja empresário individual que se enquadre na definição de empresário do art. 966 do Código Civil, já exposto anteriormente, ou que seja empreendedor que exerça atividade de industrialização, comercialização, prestação de serviços no âmbito rural, processamento de produtos de natureza extrativista e aquelas definidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

A despeito, o Simples Nacional é um regime de tributação simplificada. Através desse sistema, o contribuinte realiza a arrecadação tributária de maneira unificada mensal dos Impostos sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CFSS), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (BRASIL, 2008).

O pagamento unificado desses tributos é feito através do Documento de Arrecadação Simples (DAS), que é gerado pelo próprio microempreendedor individual no sistema Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual (PGMEI), no qual o empresário deverá acessar a plataforma por meio do seu CNPJ.

Inclusive, cumpre ressaltar que, conforme dispõe o inciso V do art. 18-A, da Lei nº 123/2006, a opção pelo Simples Nacional do microempreendedor individual independe da receita bruta mensal auferida no mês e caso a receita seja igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), o valor fixo mensal a ser recolhido será correspondente à soma das seguintes parcelas:

Tabela 1 – Valores arrecadados na hipótese de a renda mensal ser igual ou inferior a R\$ 81.000,00:

CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Contribuição para a seguridade social	R\$ 45,65
CPMF	R\$ 1,00, se for contribuinte do ICMS
FGTS	R\$ 1,00, se for contribuinte do ISS

Fonte: Autor.

Portanto, nota-se que a contribuição do microempreendedor individual é simplificada e pode ser baixa, o que revela a intenção do Estado de não trazer óbices aos microempreendedores individuais.

Ao pagar regularmente o DAS, o empreendedor terá direito a benefícios previdenciários que incidirão também sobre sua família, como auxílio-doença, aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio maternidade, pensão por morte e auxílio reclusão.

Entretanto, ressalta-se que para se ter o direito a esses benefícios, o contribuinte deverá ter o mínimo de tempo de contribuição de acordo com sua carência e seu valor se dará em base ao salário-mínimo:

Tabela 2 – Benefícios Previdenciários e suas carências

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO MEI	PERÍODO DE CARÊNCIA
Salário-maternidade	Dez contribuições mensais
Auxílio-doença	Doze contribuições mensais
Aposentadoria por Invalidez	Doze contribuições mensais
Aposentadoria por Idade	180 contribuições mensais

Fonte: Autor.

Sendo assim, os benefícios adquiridos ao formalizar o MEI não são instantâneos, devendo o contribuinte completar o período de carência para tanto.

Ao finalizar o cadastro do MEI, adquire-se o direito a um número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de forma gratuita e o enquadramento ao regime tributário do Simples Nacional é feito automaticamente, o que permite a emissão de notas fiscais pelos produtos ou serviços exercidos e promove a isenção de taxas de registros e alterações no ato constitutivo do MEI perante as Juntas Comerciais.

Além dessas vantagens, ao MEI é facultado o direito de registrar um funcionário com remuneração restringida a um salário-mínimo, facilidade em serviços bancários, com baixa burocracia e fácil formalização, conforme dispõe a Lei nº 123/2006. De acordo com Silva (2015), essa formalização do MEI é um quesito positivo na abertura de conta bancária em instituições financeiras.

De acordo com Rodrigues (2016, p. 575):

Dentre as vantagens oferecidas dentro do sistema do MEI destaca-se as vantagens oferecidas dentro o sistema do MEI destaca-se o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de

empréstimos e a emissão de notas bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e as regras de inclusão.

Para Silva *et al.* (2010), quando o empreendedor se formaliza, há uma melhoria em sua imagem empresarial, aumentando sua produtividade, atraindo novos cliente e novas oportunidades para seu negócio. Assim permite-se a atração de novos fornecedores, promovendo a diminuição de seus custos e aumentando seus lucros (SEBRAE, 2012).

Costa e Feitosa Filho (2019) acrescentam que após a formalização do MEI, um dos benefícios e vantagens mais mencionadas são a vendas com cartão de credito, baixa carga tributária, emissão de nota fiscal, possuir empresa formal e menos burocracias para sua formalização.

Diante de tantas vantagens, o sonho de ter o seu próprio negócio de forma mais simples e sem burocracias foi facilitado aos empreendedores. Aquele de deseja abrir o MEI serão isentos de todos os encargos de abertura que são cobrados na abertura de outras empresas. Inclusive, o parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 147/14, determina:

Ficam reduzidos a o (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Sendo assim, reúnem-se como vantagens:

Tabela 3 – Vantagens do MEI:

Vantagens	Explicação
Isenção de tributos	Tem isenção de tributos federais e paga um valor baixo em tributos estaduais e municipais
Emissão de nota fiscal	O CNPJ possibilita a emissão de notas fiscais nas vendas e prestação de serviços
Cobertura previdenciária	Os empreendedores que se encontram em dia com suas contribuições têm direito a aposentadoria por idade, auxílio doença e salário maternidade
Facilidade para obter empréstimo	Com a formalização, os microempreendedores conseguem facilmente obter um crédito no banco, na modalidade do micro empréstimo
Serviços gratuitos disponíveis	Possui acesso gratuito de assessoria contábil, orientação do Sebrae por meio de visitas
Abertura de Conta Empresarial	Poder movimentar as receitas do negócio em uma conta da empresa
Emissão de CNPJ	Poder formalizar o negócio

Fonte: Autor.

Ademais, cumpre mencionar que está em processo de votação o Projeto de Lei Complementar n° 108/2021, que propõe mudanças significativas para o ano de 2022 em relação ao MEI, como o aumento de faturamento anual, que passaria de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para aproximadamente R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e a possibilidade de contratação de dois funcionários (CÂMERA DOS DEPUTADOS, 2022).

5.3 DESVANTAGENS

Apesar de apresentar vantagens, o MEI é dotado de desvantagens que devem ser consideradas ao optar pela formalização do negócio nessa modelagem.

As altas taxas de juros bancários, a impossibilidade de ter sócio, a limitação do faturamento anual de R\$ 81.000,00, a limitação de ter apenas um estabelecimento comercial e um funcionário são uma delas. Inclusive, se o faturamento ultrapassar essa quantia, o MEI, para fins tributários e fiscais, é automaticamente desenhado como MEI e passa a ser uma microempresa (FERNANDES; CAMPORES, 2019).

Além disso, embora a contribuição tributária seja menor em relação a outros regimes tributários, nota-se que ainda que o microempreendedor não tenha faturamento mensal, a DAS deverá ser paga obrigatoriamente.

Portanto, apesar do MEI ser um modelo de negócios vantajoso, ainda assim apresenta óbices, mas que são menores das devidas a empresas maiores.

5.4 A CONTABILIDADE

Diante do todo o exposto, nota-se que a atuação do MEI importa no pagamento mensal de tributos. Ainda que de forma unificada e simplificada, o pagamento pode-se demonstrar fatigante ao contribuinte, daí a necessidade de ter, aliado ao MEI, uma contabilidade.

A contabilidade surge há mais de 20.000 anos diante da necessidade de controlar patrimônio, ou seja, bens, direitos e obrigações, tendo um papel importante para a sociedade desde os primórdios e hoje é indispensável para qualquer empresa (SÁ, 2009).

Durante seu desenvolvimento, a contabilidade visava um sentido amplo de mediação de lucro e rentabilidade em que se limitava a medir os resultados obtidos e cumpria obrigações legais e fiscais. Porém, com o passar dos anos, a contabilidade deixou de ser essa

contabilidade tradicional comandante de crédito e débito e torna-se uma agenciadora da maximização de riquezas, obtendo o interesse de mais usuários. (ARAÚJO; ASSAF NETO, 2003).

Segundo Chupel, Sobral e Barella (2014), a contabilidade contribui para o desenvolvimento das empresas, principalmente das pequenas empresas, atuando para que não haja ações irregulares que acarretem prejuízos e falência.

Ainda, a contabilidade pode ser definida como:

Um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e na análise de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização. Consiste na coleta, apresentação e interpretação dos dados das transações comerciais, e é uma importante ferramenta para os negócios, podendo informar ao empresário o lucro obtido, como também o desenvolvimento da empresa (RIBEIRO, 2013).

A função da contabilidade é, em suma:

Registrar, classificar, demonstrar, auditar, e analisar todos os fenômenos que ocorrem no patrimônio das entidades, objetivando fornecer informações, interpretações e orientação sobre a composição e as variações desse patrimônio, para a tomada de decisões de seus administradores (FRANCO, 2009, p. 20).

A coleta e reunião de dados financeiros e econômicos nos registros contábeis das empresas permite que as tomadas de decisões no negócio sejam estratégias e seguras, pois medem os resultados e avalia o desempenho do negócio (COSTA; FEITOSA FILHO, 2019).

O patrimônio da empresa pode ser visualizado através da análise dos registros contábeis e as decisões emanam dessas informações. Entretanto, a percepção dessas informações varia de acordo com quem está analisando, já que o contador faz um juízo de valor distinto daquele feito pelo administrador, por exemplo, identificando problemas no negócio e encontrando possíveis soluções com base nos registros contábeis (PASSOS, 2018).

A falta de informação contábil aos pequenos e médios empresários revela a crença de que a contabilidade é relevante apenas no período de apuração de tributos da empresa (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA., 2014).

Para Azevedo (2018), poucos empreendedores constataam a relevância que a contabilidade tem atualmente, pois a maioria não utiliza as informações contábeis geradas como ferramentas de tomadas de decisão, deixando então de utilizar mecanismos de extrema importância e qualidade para a gestão de seus negócios.

De acordo com Moraes e Feitosa Filho (2019), o contador tem um papel de extrema importância nas pequenas e microempresas em que são utilizados recursos obtidos através da profissão do empresário, fazendo com que essas organizações se diferenciem das outras.

Corolário lógico, Simões e Monteiro (2015) descrevem que no mundo dos negócios a contabilidade se tornou um instrumento indispensável, sendo cada vez mais presente e apresentando um crescimento constante, contribuindo positivamente para o sucesso das empresas, gerando benefícios e trazendo retorno ao empreendimento através de informações fornecidas a seus usuários.

Assim, ressalta-se que a contabilidade é importante para todo tipo de organização, independente do seu porte, pois através da contabilidade é possível ver tudo o que acontece no patrimônio.

Dessa forma, nota-se que a contabilidade é um instrumento que permite a análise da situação financeira e econômica da empresa e, portanto, estrutura e delinea as tomadas de decisões e ações administrativas, gerenciais e estratégicas do negócio (MARION; RIBEIRO, 2017).

5.5 A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA OS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAIS

Embora 39,3 milhões de brasileiros trabalhem informalmente, o número de MEIs tem crescido nos últimos anos, principalmente em decorrência do desemprego, que era de 10,1 milhões no primeiro trimestre de 2022 (IBGE, 2022).

Recorda-se que o MEI é uma estratégia estatal para regularizar as empresas informais de forma simplificada, possibilitando a emissão de nota fiscal, o recolhimento de tributos de maneira unificada e a emissão de um CNPJ. Inclusive, o MEI permite que a empresa crie relações com outras empresas de forma segura, já que pode emitir nota fiscal e tem CNPJ.

Além disso, ao MEI é dispensado o Livro Caixa e o registro no diário contábil. Entretanto, essas dispensas não significam que o empreendedor poderá ser omissos quanto à esfera contábil do seu negócio.

Pontua-se que a contabilidade ultrapassa as funções de controle fiscal da empresa, desempenhando um papel contábil favorável para a tomada de decisões, gerenciamento e administração do negócio.

O MEI não é obrigado a ter um contador caso seus lucros não ultrapassem R\$ 81.000,00, mas caso esse valor seja ultrapassado, terá que recolher tributos referentes ao excesso e deixará de se enquadrar como MEI e passará a ser ME, cabendo-lhe o tratamento tributário e fiscal referente a esse outro modelo, nos termos dos seguintes parágrafos do art. 18-A da Lei nº:

O desenquadramento do MEI se dá de maneira obrigatória caso contrate mais de um funcionário, tenha mais de um estabelecimento, que seja titular, sócio ou administrador de outra empresa e caso exerça atividades não cabíveis para MEIs. Essas hipóteses de desenquadramento devem ser comunicadas até o último dia do mês posterior ao do fato de desenquadramento.

Ainda, o desenquadramento se dá de maneira obrigatória na hipótese de o MEI ultrapassar, no ano-calendário, o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de receita bruta, devendo comunicar o desenquadramento até o último dia do mês subsequente ao da ultrapassagem do limite.

Essa hipótese de desenquadramento surte efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário posterior caso o excesso seja de até 20% do limite. Entretanto, o efeito pode ser retroativo a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso caso o limite tenha sido ultrapassado em mais de 20%.

Não obstante, o MEI deverá comunicar obrigatoriamente a Receita Federal do Brasil caso exceda o limite previsto do parágrafo 2º do art. 18-A:

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Os efeitos dessa hipótese de desenquadramento ocorrem a partir de 1º de janeiro do ano-calendário posterior ao do excesso caso não tenha ultrapassado 20% do limite e retroagem ao início da atividade caso tenha ultrapassado o limite de 20%.

As consequências do desenquadramento estão previstas nos parágrafos 9º e 10º do art. 18-A:

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Nas hipóteses previstas nas alíneas a dos incisos III e IV do § 7º deste artigo, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor.

Portanto, nota-se que essas peculiaridades revelam a indispensabilidade do acompanhamento contábil do MEI, pois caso ocorra alguma hipótese de desenquadramento, o MEI deverá comunicar a Receita Federal o seu desenquadramento, pois os efeitos fiscais e tributários são devidos ainda que a comunicação não tenha ocorrido.

Diante de um fato que importe no desenquadramento, o MEI deverá ser acompanhado de um contador, já que a alteração de porte da empresa enseja alterações nos procedimentos contábeis e a depender do novo modelo de negócios, o antigo MEI se verá obrigado a fazer um diário contábil, Livro Caixa e outros registros. Nesse sentido:

O microempresário é um pequeno empresário que necessita de um apoio em sua empresa, principalmente no tratamento tributário, fiscal e financeiro, pois a contabilidade ampara nas questões de apurar e recolher impostos, taxas, DAS, tributos, e disponibiliza também ferramentas para formação de preço e margem de lucro (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA, 2014, p. 66).

Por isso a necessidade da informatização contábil aos MEIs, por não terem conhecimento ou interesse, muitos MEIs vêm decaindo no mercado de trabalho e sendo obrigados, nas piores das hipóteses, a fecharem as portas, ou tendo sérios prejuízos.

Além disso, as demonstrações contábeis, mesmo que dispensáveis, são recomendadas aos MEIs:

O objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas é oferecer informação sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (resultado e resultado abrangente) e fluxos de caixa da entidade, que é útil para a tomada de decisão por vasta gama de usuários que não está em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação.

* Demonstrações contábeis também mostram os resultados da diligência da administração – s responsabilidade da administração pelos recursos confiados a ela.

* buscar financiamentos, pois podem , inclusive, subsidiar informações para os projetos.

* divulgar os resultados para os sócios e investidores, auxiliando na tomada de decisão, acompanhamento e controle.

* informar os funcionários, terceirizados, fornecedores e sociedade externa, a fim de que estes tenham clara a situação da empresa (SANTOS, 2011, p. 17).

Os registros informam os empresários dos lucros ou perdas reais. Portanto, os registros contábeis e a contabilidade em si permite a análise financeira da empresa, já que

engloba a preparação de informações para propósitos e objetivos específico por meio da interpretação qualitativa e quantitativa das movimentações financeiras (SANTOS, 2011).

A função de um contador ao MEI não se limita a analisar os indicativos econômicos e financeiros da empresa, pois os registros contábeis contribuirão para que o empresário entenda os efeitos práticos dos resultados obtidos e para que não cometa erros passíveis de sanção fiscal.

O controle de gerenciamento proporcionado pela contabilidade é um fator determinante para o desempenho da empresa:

O campo de aplicação da Contabilidade é o das entidades econômico-administrativas, às quais ela presta colaboração imprescindível, não apenas para sua boa administração, mas até para sua própria existência, pois sem o controle e as informações fornecidas pela contabilidade não seria possível e a tais entidades alcançar seus objetivos, sejam eles econômicos, sócias ou econômicos-sociais. (Chupel; Sobral, Barella, 2014, p. 67).

Além disso, o contador contribuição MEI pã auxiliá-lo na busca de melhores taxas de juros para empréstimos bancários (MARION; SIMÕES, 2015, p. 30-31):

O MEI deve tentar evitar o máximo de custos que a empresa possa ter, por meio de controles mais rígidos no seu inventario, o contador também pode auxilia-lo na elaborando dos preços dos produtos com mais atenção para que não ocorra um prejuízo, sendo de grande importância, controlar as entradas e saídas na empresa, se possível por meio do livro caixa, e auxilia-lo nos melhores caminhos a seguir financeiramente para poder obter melhores investimentos. (MARION APUD SIMÕES, 2015, p. 31).

Não obstante, o Conselho Federal de contabilidade assevera que a contabilidade é indispensável para a gestão funcional da empresa, uma vez que proporciona uma gestão administrativa através da liderança, controle, planejamento e organização (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA, 2014, p. 74).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a formalização através do Microempreendedor Individual é uma forma de combater a informalidade e conceder benefícios aos MEIs, como os de previdência social, crédito bancário, tributários, fiscais e confiabilidade do negócio.

Entretanto, o MEI tem como principais desvantagens a limitação de contratação de apenas um funcionário, poder ter apenas um estabelecimento comercial, não poder ser

titular, sócio ou administrador em outra empresa, não ter sócio e nem poder exercer alguma atividade que exclua a atividade do MEI.

Além disso, o faturamento anual do MEI não deverá ultrapassar R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e caso ultrapasse, haverá o desenquadramento desse modelo e configuração de outro porte empresarial, gerando consequências tributárias, fiscais e contábeis.

A contabilidade é uma área do conhecimento que analisa e promove o registro financeiro e econômico de uma empresa, o que proporciona um gerenciamento e administração saudável do negócio. Os registros contábeis permitem o controle da empresa e contribuem para a tomada de decisões e estratégias do negócio.

Inclusive, a contabilidade faz com que possíveis óbices sejam evitadas ou, caso já tenham ocorrido, que sejam resolvidas.

Ainda, o contador é altamente recomendado aos MEIs devido à sua função de controle do negócio, haja vista que as hipóteses de desenquadramento desse modelo de negócios pode acarretar em consequências tributárias significativas, pois podem retroagir até o ano da data da ocorrência do fato de desenquadramento.

Inclusive, na hipótese de haver o desenquadramento, será indispensável o acompanhamento de um contador, haja vista as incumbências tributárias e fiscais de outros modelos de negócio.

Apesar de ser dispensado ao MEI alguns registros contábeis, nota-se que o controle contábil permite um gerenciamento favorável do negócio, evitando consequências fiscais que podem trazer empecilhos financeiros à empresa.

Portanto, o desenvolvimento do presente artigo possibilitou a constatação de que a importância da contabilidade para os MEIs tem sede na sua função controladora e preventiva, o que contribui na tomada de decisões, estratégias, administração e gerenciamento do negócio.

REFERÊNCIAS

ALYRIO, Rovigati Danilo. **Métodos e técnicas de pesquisa em administração**. volume único. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009. Disponível em: <https://canal.cecierj.edu.br/012016/4aa5f2f16e6ed7f41495187a4605181d.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

ASSAF NETO, Alexandre; ARAUJO, Adriana Maria Procópio. A contabilidade tradicional e a contabilidade baseada em valor Outros Idiomas. **Revista de Contabilidade e Finanças USP**. v. 14, n. 33, p. 16-32, 2003.

AZEVEDO, Andreza Silveira. **A Contabilidade como ferramenta de gestão para o sucesso de negócio do empreendedor**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Faculdade Anhanguera Educacional, Caxias do Sul, 2018.

BARROS, A.J.S.; LEHFELD, N.A.S. **Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica**. 2ª Edição ampliada, MAKRON Editora, São Paulo, SP, 2007.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 12 out. De 2022.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 13 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei Complementar 108/2021**. Câmara dos Deputados [online], 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2295251>. Acesso em: 10 out. 2022.

510

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Informalidade e emprego sem carteira batem recorde, segundo o IBGE**. CUT BRASIL [online], 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/informalidade-e-emprego-sem-carteira-batem-recorde-e-desemprego-cai-para-9-1-b16a#:~:text=trabalhadores%20familiares%20auxiliares.-,informalidade%20para%20ter%20alguma%20renda>. Acesso em: 15 out. 2022.

CHUPEL; Jéssica Fernanda; SOBRAL, Élvio; BARELLA, Mariano Antonio. **A importância da contabilidade para microempreendedor individual**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Faculdade da Alta Floresta, Mato Grosso, 2014.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 23ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

COSTA, Marcelo Lima da; FEITOSA FILHO, Raimundo Ivan. A importância da contabilidade no processo de desenvolvimento do microempreendedor individual (MEI). **Revista Brasileira de Administração Científica**, v.10 - n.2, 2019.

FERNANDES, Eloisa Novaes; CAMPOREZ, Karla Gonzaga. **O microempreendedor individual: um estudo sobre a importância da contabilidade para o MEI**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Faculdade Vale do Cricaré, São

Mateus, 2019. Disponível em: https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/219/2019_O%20MICROEMPREENDEDOR%20INDIVIDUAL%20UM%20ESTUDO%20SOBRE%20A%20IMPORTANCIA%20DA%20CONTABILIDADE%20PARA%20O%20MEI.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 02 out. 2022.

FRANCO, Hilario. **Contabilidade geral**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GLOBO. **Três em cada 10 MEIs fecham as portas em até cinco anos de atividade no Brasil, aponta Sebrae**. G1 [online], 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/pme/pequenas-empresas-grandes-negocios/noticia/2021/06/15/tres-em-cada-10-meis-fecham-as-portas-em-ate-cinco-anos-de-atividade-no-brasil-aponta-sebrae.ghtml>. Acesso em: 14 out. 2022.

HOLANDA, S. B. (1936). **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desemprego**. IBGE [online], 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 14 out. 2022.

KOWALSKI, Rodolfo Luis. **Número de microempreendedores individuais dobra em 5 anos no Paraná**. Bem Paraná [online], 2022. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/numero-de-microempreendedores-individuais-dobra-em-5-anos-no-parana>. Acesso em: 17 out. 2022.

511

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PASSOS, Quismara Côrrea. **A importância da contabilidade no processo de tomada de decisão das empresas**. Porto Alegre: UFRS, 2018.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade geral fácil**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, Aldemir Ortiz. **Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**. 1.ed. São Paulo: IOB Sage, 2016.

SÁ, A. L. (2009) – **História Geral e das Doutrinas da Contabilidade**. Editora Atlas. São Paulo.

SANTOS, Fernando de Almeida. **Contabilidade com ênfase em micro, pequenas e médias empresas**. São Paulo: atlas, 2011.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. SEBRAE [online], 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,adofc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em: 17 out. 2022.

SIMÕES, Franciedia Santos; MONTEIRO, Ricardo Aladim. **Microempreendedor individual: uma análise sobre a importância da contabilidade para o crescimento e consolidação do empreendimento em Caicó/RN.** Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2015.

SOUZA, Anne Letícia de; ALENCAR, Auziane Soares;

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário**, v. 1. 8ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.